



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

MENSAGEM Nº 001/2021

PL 0071/2022

Choró/CE, 08 de Fevereiro de 2022

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Choró/CE

Senhores Vereadores,

No uso das atribuições conferidas a mim pelo que dispõe o Art. 45, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município e ainda no Art. 118, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-CE, estou encaminhando a este plenário o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência reajusta vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente e Temporário do Poder Legislativo Municipal de Choró, cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

Em face da exiguidade de tempo, para não ferir a legislação pertinente, solicita-se a Vossas Excelências colocar a matéria em Regime Especial de Urgência.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Choró-CE, 08 de fevereiro de 2022.

Cristiano de França Pereira
Cristiano de França Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

LEI Nº 007/2022 de Fevereiro de 2022 Câmara Municipal de Choró-CE

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA, no âmbito de suas atribuições e com escopo no que dispõe o Art. 45, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município e ainda no Art. 118, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-CE, promulga a presente Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente e Temporário do Poder Legislativo Municipal de Choró, cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo Primeiro - Caso o salário mínimo nacional venha a sofrer um novo reajuste neste ano, o Poder Legislativo de Choró terá autonomia para aplicar o devido reajuste aos beneficiários contemplados nesta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica excetuado desta revisão os cargos cujos vencimentos sejam superiores ao exposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da receita da Câmara Municipal de Choró/CE.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).


Cristiano de França Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce